



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE

LEI

Nº

52

DESPACHO

EM PACTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 27 de FEB de 2018

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE A SÍNDROME FETAL DO ALCÓOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO Nº 52/2018 27-FEB/2018 17:16 000007872

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1. Haverá em todo estabelecimento de uso público no âmbito do Município de Ribeirão, placa de advertência sobre a Síndrome Fetal do Álcool.

Art. 2. Para efeito desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I - Todo local de prestação de serviço público da administração direta, indireta ou mediante outorga;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - Casas noturnas de qualquer natureza;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - Outros estabelecimentos comerciais que disponibilizem bebidas alcoólicas para consumo.

Art. 3. Os estabelecimentos de uso público especificados nesta lei deverão afixar placa em que deverá constar o seguinte texto: "**ADVERTÊNCIA DE RISCO A SAÚDE:**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Beber qualquer tipo de bebida alcoólica enquanto está grávida pode causar danos ao cérebro do bebê, rins e outros órgãos e causar defeitos de nascença. A escolha mais segura é abster-se de bebidas alcoólicas se estiver grávida ou tentando uma gestação.

Se existir a possibilidade de estar grávida, pense antes de beber."

Art. 4º. O texto deverá ser exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando a sua visualização a distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, espanhola e inglesa.

Art. 5. O descumprimento desta lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, com estipulação de prazo não superior a 30 dias, para cumprimento das exigências.

II – Não sanada a irregularidade no prazo previsto, será aplicada multa no valor de 500 UFESP.

III – Em caso de reincidência, aplicação da multa em valor dobrado.

IV – Em caso de nova reincidência, cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 6. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§único. O município poderá firmar convênios com outros entes governamentais, segundo o seu critério de conveniência e oportunidade.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.


GLAUCIA BERENICE
VEREADORA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Síndrome Fetal do Álcool afeta milhares de mulheres todos os anos e a prevenção é a única forma de evitar danos permanentes em crianças que poderiam nascer saudáveis. A advertência para as gestantes ou mulheres planejando uma gestação afixada em sanitários de locais de grande circulação, incluindo casas noturnas, restaurantes e similares, conforme adotada em outros países, atenta para a abstenção do uso do álcool e as possíveis consequências para o bebê, reforçando as campanhas já em curso.

Assim, por acreditar nos benefícios que este Projeto trará à população ribeirãopretana e por saber que esta Casa Legislativa trabalha para o bem estar daqueles que vivem em Ribeirão Preto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para aprovação de tão importante Projeto de lei.


GLAUCIA BERENICE
VEREADORA